

das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018, AUTORIZA a cessão de 05 (cinco) imagens pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais para o Serviço Social do Comércio / Edições Sesc SP, CNPJ 03.667.884/0035-70. A solicitante informa que a imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar um livro intitulado Mercados e Feiras Livres em São Paulo: 1867 - 1933”, de Francis Manzoni, com tiragem inicial de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares. O Gestor Local de Acervos entende que de acordo com o Decreto supracitado, para essa cessão de imagens pode ser aplicado o item 28.1.2.1 - 5316 que estabelece o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para “publicação / edição com até 2000 exemplares”; totalizando R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) pelas cinco imagens a ser pago mediante boleto bancário para o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de acervo do Departamento dos Museus Municipais. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial da Cidade.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13/2019 – SMC/CCSP

Processo Sei nº 6025.2019/0003536-0
A Secretária Municipal de Cultura, através do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2019/0003536-0, em especial no parecer do Gestor Local, e no parecer da Assessoria Jurídica, pela competência a mim delegada nos termos da Portarias nº 74/2010/SMC , 21/2018-SMC-G e 35/2018-SMC-G, e no disposto nos “Procedimentos para a Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura” e demais disposições constantes do anexo do Decreto Municipal nº 58.589/2018, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, sem onerosidade, a cessão do espaço Mário Chamie (Praça das Bibliotecas), do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, para Assessoria Cultural do Consulado Geral do Japão em São Paulo - Fundação Japão, inscrita no CNPJ sob nº 18.339.329/0001-47, representada legalmente por Masaru Susaki, inscrito no CPF sob nº 239.735.858-14, no dia 28 de março de 2019, a partir das 19h30, a fim da realização do evento em formato de mesa-redonda, denominado Literatura japonesa contemporânea – Desafios da tradução, panorama do mercado e tendências.

II - A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta;

III - A cessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento;

IV - As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade de neste sentido.

V - O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pela Centro Cultural da Cidade de São Paulo, através da servidora Yumi Trivellato Melo RF 839.287.1, e suplência de Cristine Vargas Pereira RF 841.331.2.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 01/2019 - FTM, DE 18 DE MARÇO DE 2019

8510.2019/0000073-8. O Diretor Geral da Fundação Teatro Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 13 da Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018 e no art. 24 do Decreto nº 58.606, de 18 de janeiro de 2019, visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Fundação Teatro Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), suplementar à(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

Código	Nome	Valor
85.10.13.126.3024.2.171.	Manutenção e Operação de	45.000,00
33904000.00	Sistemas de Informação e Comunicação - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	45.000,00
85.10.13.126.3024.2.818.	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	120.000,00
33903000.00	– Material de Consumo	
TOTAL		165.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da(s) seguintes dotação(ões):

Código	Nome	Valor
85.10.13.122.3024.2.100.	Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros	165.000,00
33903900.00	– Pessoa Jurídica	
TOTAL		165.000,00

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RICARDO FERNANDES LOPES

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2019

6016.2019/0003556-5
Altera a Instrução Normativa SME nº 1, de 18/01/19, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo para o ano de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- a solicitação da APROFEM, por meio do Ofício nº 001/2019;
- as solicitações do SEDIN, por meio dos Ofícios nº 03/2019 e 04/2019;
- as solicitações do SINESP, por meio dos Ofícios 13/2019 e 30/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar Reuniões de Representantes Sindicais constantes nas alíneas “a” dos itens 1 e 2 do inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa SME nº 1/2019, conforme segue:
1. APROFEM
- reunião de 27/02.
2. SEDIN
- reunião de 22/02.
Art. 2º As alíneas “a” dos itens 1, 2 e alíneas “a” e “c” do item 4 do inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa SME nº 1/2019, ficam alteradas conforme segue:
1. APROFEM
a) Reuniões de Representantes Sindicais:
- de 25/04 para 24/04

2. SEDIN
a) Reuniões de Representantes Sindicais:
- de 28/06 para 07/06.
4. SINESP
a) Reuniões de Representantes por Diretoria Regional de Educação - DRE:
- de 11/02 (JT), 12/02 (SM), 13/02 (CS), 14/02 (IQ), 15/02 (SA), 12/03 (PJ), 13/03 (IP), 14/03 (G), 15/03 (PE), 19/03 (MP), 20/03 (BT), 21/03 e 22/03/2019 (FB).
- para 01/04 (JT), 26/03 (SM), 27/03 (CS), 28/03 (IQ), 29/03 (SA), 02/04 (PJ), 03/04 (IP), 04/04 (G), 05/04 (PE), 09/04 (MP), 10/04 (BT), 11/04 e 12/04/2019 (FB).
c) Reuniões do Conselho de Representantes – CREP:
- de 29/03 para 03/07.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2019

6016.2019/0014797-5
DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS DIAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS MOVIMENTOS DE PARALISAÇÃO QUE AFETARAM AS ATIVIDADES DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMFES E DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – EMEFMS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS – EMEBS, E CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CIEJAS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Lei nº 15.625/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de atividades nas unidades escolares do Município de São Paulo;
- a garantia aos estudantes a uma educação de qualidade;
- a necessidade de se assegurar aos estudantes a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar e de atendimento previsto na legislação vigente;
- as definições junto às entidades sindicais que assegura a remuneração dos dias parados mediante efetiva reposição das aulas e dias de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Os Profissionais de Educação que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência da participação nos movimentos de paralisação, realizados no período de 04/02/19 a 08/03/19, terão as ausências apontadas como frequência, desde que, procedam à correspondente reposição de aulas/horas/dias não trabalhados, de acordo com Plano de Reposição elaborado em conformidade com a presente Instrução Normativa.

Art. 2º A não reposição, total ou parcial, das aulas/horas/dias de ausência acarretará o apontamento de falta ao serviço e os descontos pertinentes conforme dispõe a legislação em vigor.
Art. 3º As Unidades Educacionais que tiveram seu funcionamento prejudicado em razão da paralisação dos servidores deverão garantir a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos estudantes e a efetiva reposição das aulas/horas/dias não trabalhados por esses profissionais, até o término do ano letivo de 2019.

Parágrafo único. Nas Unidades Educacionais que atendem a modalidade EJA, as Etapas Semestrais só serão concluídas após o cumprimento de 100 (cem) dias letivos.

Art. 4º Para o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar a Unidade Educacional deverá elaborar Plano de Reposição com aprovação do Conselho de Escola/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhamento à Diretoria Regional de Educação, até 05/04/19, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º As atividades curriculares propostas para a reposição deverão estar em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E.
§ 2º Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

§ 3º Na hipótese de utilização de datas e ações que, nas Instruções Normativas SME nº 23/18 e nº 3/19, foram definidas com suspensão de atividades, as mesmas deverão ser reprogramadas para os sábados.

Art. 5º Nas Unidades Educacionais em que o movimento de paralisação não envolveu a totalidade dos docentes, o Plano de Reposição deverá respeitar, no que couber, as regras previstas no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Será facultada a participação dos profissionais que não aderiram ao movimento de paralisação nas atividades e ações previstas no Plano de Reposição, para os sábados.

Parágrafo único. Na hipótese de comparecimento do profissional mencionado no caput deste artigo, o pagamento das horas trabalhadas dar-se-á, conforme o caso, a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, Jornada Especial de Horas/Aulas Excedentes – JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente - HTE.

Art. 7º O servidor que, em razão de impedimento legal, deixar de comparecer à reposição deverá apresentar à chefia imediata, no dia de seu retorno, documento que comprove o motivo do afastamento.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Plano de Reposição deverá ser readequado, devendo a chefia imediata diligenciar no sentido de assegurar a sua exequibilidade até o final do ano letivo de 2019.

Art. 8º Constatada a substituição à regência nos dias de paralisação e o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional para os estudantes, para a reposição das horas não trabalhadas pelo professor que esteve ausente, será priorizada:
I – na regência de classe/aulas em turno diverso ao seu turno regular de trabalho, entre as:
a) em decorrência de ausências esporádicas de professor;
b) de recuperação paralela para estudantes conforme Projeto Pedagógico;
c) de atividades diversas envolvendo estudantes.

II – no cumprimento das horas-atividade ou horas adicionais da JEI, na forma a ser definida pela Unidade Educacional.
Parágrafo único. O professor que se encontrar na situação prevista no caput deverá apresentar Plano de Reposição Individual que integrará o Plano de Reposição da U.E.
Art. 9º O Professor ocupante de vaga no módulo sem regência ou em complementação de jornada – CJ deverá repor os dias não trabalhados de acordo com o Plano de Reposição da U.E.
Art. 10. Os profissionais integrantes da Equipe Gestora e da Equipe de Apoio à Educação que participaram do movimento de paralisação deverão repor os dias/horas de trabalho conforme programados pela Unidade Educacional, cumprindo atividades que lhe são próprias.

Art. 11. As Unidades Educacionais deverão contar com a presença de, no mínimo, um integrante da Equipe Gestora nas atividades de reposição que forem organizadas aos sábados.

Art. 12. As reposições de que tratam a presente Instrução Normativa deverão ser realizadas no local onde se deu a falta ao serviço.

Parágrafo único. Para os Profissionais que alteraram ou vierem a alterar seu local de lotação/exercício, a reposição deverá ser realizada no novo local de lotação/exercício.

Art. 13. O período de recesso não poderá ser incluído no plano de reposição dos CEIs cujas instalações serão utilizadas como Polo de Atendimento no mês de julho/2019.

Art. 14. Cabe às Diretorias Regionais de Educação elaborar Plano de Reposição, homologado pelo Diretor Regional de Educação, envolvendo os profissionais que se ausentaram em decorrência de sua participação no movimento de paralisação.

Parágrafo único. Os profissionais cujas funções estejam relacionadas ao acompanhamento das atividades educativas poderão realizar a reposição de horas/dias, nas Unidades Educacionais e DREs, de acordo com os planos homologados.

Art. 15. Cabe às Chefias Imediatas das Divisões/ Núcleos que compõe a estrutura da SME, elaborar o Plano de Reposição para os profissionais que se ausentaram em decorrência de sua participação no movimento de paralisação.

Parágrafo único. O Plano mencionado no caput deverá ser homologado junto a Coordenadoria a qual pertence à Divisão/ Núcleo.

Art. 16. Ocorrendo a alteração do Calendário de Atividades/2019, a Chefia Imediata deverá adotar os procedimentos previstos no artigo 7º da Instrução Normativa SME nº 23/18.

Art. 17. Aplicam-se no que couber, aos Centros Municipais Capacitação de Treinamento - CMCTs, as disposições constantes na presente Instrução Normativa.

Art. 18. Ficam alteradas as datas de entrega do Calendário de Atividades, do Projeto Político-Pedagógico e do Projeto Especial de Ação – PEA, previstas nas Instruções Normativas SME nº 23/18 e 22/18, respectivamente, prorrogadas para o dia 05/04/19.

Art. 19. Caberá às Diretorias Regionais de Educação o acompanhamento das reposições previstas em cada Plano, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-051

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS
2017-0.055.280-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017- 0.055.280-1 - APURACAO PRELIMINAR - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 437/438 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0013658-2

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, Resolução CME nº 01/18 e do que consta no PA nº 2019-0.003.473-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI DOS ANJOS, localizado na Rua Rua Alvaro do Vale, 528, Vila Carioca, São Paulo – SP, CEP 04217-010, mantido pela Associação Beneficente Ética e Competência Flor de Lótus, CNPJ 05.540.392/0001-03, com a finalidade de atender crianças da faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A. 2019-0.003.473-1

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI DOS ANJOS, localizado na Rua Rua Alvaro do Vale, 528, Vila Carioca, São Paulo – SP, CEP 04217-010, mantido pela Associação Beneficente Ética e Competência Flor de Lótus, CNPJ 05.540.392/0001-03 autorizado pela Portaria nº 35, de 15/03/19.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2019/0014232-9

DESPACHO Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2019, DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

P.A. nº2019/0.010.814-0. INTERESSADO: ANGELUS –RECREAÇÃO INFANTIL LTDA-ME. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. I - À vista do que consta nos autos, especialmente a análise documental procedida pelo núcleo de escola particular, que adoto como razão de decidir, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 3.581/18, INDEFIRO a solicitação de autorização de funcionamento referente ao ANGELUS BERÇARIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, localizado na Rua Abílio Pedro Ramos , nº 294, Vila Nião, São Paulo –SP, CEP 02279 -000, mantido por ANGELUS –RECREAÇÃO INFANTIL LTDA-ME, CNPJ nº 13.217.069/0001-13, pela não apresentação de todos os documentos relacionados nos incisos I a XIII, do art. 8º da Resolução CME nº 01/18.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016-2019/0014225-6

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581 de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta do Processo nº 2018-0.094.917-7, expede a presente Portaria;

Art.1º A Autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 07/19, DOC 31/01/19 do Collegium Agape, localizado na Avenida Coronel Francisco Júlio Cesar Alfieri, nº 406, Vila São Paulo, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016-2019/0014237-0

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta do Processo nº 2016-0.087.304-5, expede a presente Portaria;

Art.1º A Autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 58/16, DOC 21/05/16 e alterada pela Portaria nº 82/18, DOC 09/06/18 do CEI Conde Luiz Zunta, localizado na Rua Alvaros Fagundes, nº 679, Americanópolis, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016-2019/0014281-7

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581 de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta do PA nº 2019-0.017.993-4, expede a presente Portaria;

Art.1º A Autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 21/16, DOC de 23/02/16 e alterada pela Portaria 27/18, DOC de 27/02/18, com denominação alterada para CEI Cri-Ação II Ilha Bela, localizado na Rua Ilha Bela, nº 60, Pedreira, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2019/0014331-7

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2017-0.003.198-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Jardim da Infância Tia Loló, localizado na Rua Itagyba Santiago, nº 48, Vila Alexandria, São Paulo, mantido por Jardim de Infância Cor de Rosa S/S Ltda - ME, CNPJ: 47.227.293/0001-08, que funcionava anteriormente na Avenida Santa Catarina, nº 302, Vila Alexandria, S.Paulo, por meio da autorização expedida pelo P.A nº 2694/67 – DOE 01/07/70, transferida pela Portaria Conjunta SUPEME/COGSP nº 01/95, DOM 18/10/95, alterada pelas Portarias nº 25/03, DOM 29/07/03 e nº 002/17, DOC de 12/01/17.

Art. 2º A instituição continuará a atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Jardim da Infância Tia Loló, sediado na Av. Itagyba Santiago, nº 48, Vila Alexandria, São Paulo, mantido pelo Jardim de Infância Cor de Rosa S/S Ltda - ME, CNPJ 47.227.293/0001-08.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 003/17, DOC de 12/01/17.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2019/0014669-3

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta no PA nº 2016-0.120.316-7, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica concedida, a pedido do interessado, por 2 (dois) anos, a partir de 15/03/2019, a suspensão das atividades do Centro Educacional Luz e Lápiz, localizado na Avenida Doutor Caetano Petraglia Sobrinho, nº 40, Vila Nova Guarapiranga, São Paulo, mantido por Luz e Lápiz , CNPJ 05.238.918/0001-97, autorizado pela Portaria nº 61/16, DOC de 02/09/16 , alterada pelas Portarias nº 124/18, DOC de 04/08/18 e de nº 182/18, DOC 04/10/18.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade do mantenedor, no seguinte endereço: Avenida Doutor Caetano Petraglia Sobrinho, nº 40, Vila Nova Guarapiranga, São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 23/2019, DE 20/03/2019 - CONS-TITUÇÃO DE COM